

## **EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.275, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei (PL) nº 1.275, de 2020, renumerando-se os demais:

**“Art. 2º** Entende-se por telemedicina veterinária o exercício remoto da medicina veterinária mediado por tecnologias de comunicação.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 1.275, de 2020, vem ao encontro da necessidade de se compatibilizar a necessária continuidade dos serviços de medicina veterinária, considerados essenciais à população, com as exigências de distanciamento social impostas pela pandemia.

A Emenda que ora apresentamos propõe o aperfeiçoamento da Proposição por meio da inclusão de dispositivo que estabeleça o conceito de telemedicina veterinária.

Ao elaborar a definição proposta por esta Emenda, buscamos estabelecer um conceito que fosse bastante abrangente e trouxesse, simultaneamente, os elementos essenciais da definição de telemedicina veterinária: o exercício remoto (à distância) da medicina veterinária; e a mediação por tecnologias de comunicação.

Dessa forma, a definição proposta tem a virtude de ser abrangente, compreendendo, potencialmente, qualquer serviço ou atividade

SF/20224.63818-84

de medicina veterinária e, além de tudo, é bastante sintética, contribuindo para a precisão do texto.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

  
SF/20224.63818-84